

Análise Técnica nº 029/2025-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2023.01.0250P

Beneficiário: MARIA DE LOURDES SOUSA

Objeto: Aposentadoria compulsória.

Trata-se de análise do processo nº **2023.01.0250P**, com 133 laudas digitais, inerente ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição apresentado pela segurada **MARIA DE LOURDES SOUSA, Professora classe C-2, Padrão 6**, em 24/04/2023;

O processo possui Ofício de encaminhamento do processo a AMPREV à fl. 02, Requerimento às fls. 03 a 05, cumpre destacar que todas as referências de laudas seguem o processo já digitalizado;

À fl. 06 - Identidade e CPF; à fl. 07 – PIS/PASEP; à fl. 08 – Certidão de casamento; à fl. 09 - comprovante de residência; à fl. 10 - dados bancários; às fls. 11 a 17 - declaração do imposto de renda de 2022/2021; às fls. 18 a 27 - declaração do imposto de renda de 2021/2020; Às fls. 28 a 31 - DOE nº 5395/2013 contendo homologação do resultado final e aprovação da segurada no concurso público estadual; ; às fls. 32 e 33 - Decreto de nomeação nº 2215/2015 e termo de posse; à fl. 34 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 17/04/2023; À fl. 35 – Ficha cadastral contendo histórico de progressão funcional da segurada; à fl. 36 - Certidão de tempo de serviço nº 0427/2023 emitida pela SEAD, contando até 23/02/2023; às fls. 37 a 44 – CNIS emitido pelo INSS; às fls. 45 a 70 - fichas financeiras de 2015 a 2023; à fls. 71 e 72 – Termo de responsabilidade assinado pela segurada e de autenticidade assinado pela servidora responsável; Às fls. 75 a 78 - ficha do segurado emitida pela AMPREV, listagem de remunerações e cálculo de proventos, duplicados em sequência, sem assinatura digital.

Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 84 e 85, informando que a contagem da lista de remuneração e o cálculo de proventos devem levar em consideração somente até a data limite para a aposentadoria compulsória, ou seja, até 23/02/2023, quando completou 75 anos;

Despacho à fl. 89 solicitando assinatura nos documentos listados às fls. 81 a 83, sendo a lista de remunerações e cálculo de proventos;

Despacho de juntada de documentação, à fl.91, constando às fls. 93 a 95 – lista de remunerações e cálculo de proventos devidamente assinada;



Importante destacar que o cálculo de proventos à fl. 175 contempla no cálculo somente os meses considerados de efetivo exercício até a data que o servidor completou a idade para a aposentadoria compulsória, aplicando-se a média aritmética das 80% maiores remunerações pelo número de meses de contribuição (491.088,18 reais/ 73 meses) como base de cálculo para divisão ao número de dias para o tempo de contribuição padrão, não podendo ser superior a remuneração do servidor na ativa (R\$ 6.313,32/1.0950 dias), multiplicado pelos dias de contribuição aferidos pelo segurado (2832 dias), resultando em um valor de benefício inicial em R\$ 1.632,81.

Parecer técnico do CONTROLE INTERNO/AMPREV nº 1081/2023 às fls. 100 e 101;

Parecer jurídico nº 878/2023-PROJUR/AMPREV, juntado às fls. 103 a 111, opinando pelo deferimento da aposentadoria compulsória, justificando seu deferimento e afastamento imediato com base no art. 40, caput, §1º, II, da CF/88 c/c com arts. 1 e 2 da Lei Complementar nº 152/2015 com proventos proporcionais iniciais em R\$ 1.632,81 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), aprovado sem ressalvas;

Publicação do Decreto nº 6982 de 08/08/2023 concedendo aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais e sem paridade, a contar de 23/02/2023 à fl. 117;

Implementado na folha de pagamento de agosto de 2023, conforme contracheque à fl. 121;

Ofício à fl. 125 encaminhando cópia do processo para a aprovação do TCE, com protocolo à fl. 126;

Encaminhado a esta Conselheira Relatora à fl. 133 para emissão de parecer.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que a servidora comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.



Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, aprovando o processo, sem ressalvas, para os registros de praxe e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 21 de maio de 2025.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na décima reunião extraordinária no dia 21/05/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

